

Progressão, promoção e aceleração da promoção docente (interstícios concluídos até 31/12/2024)

<https://progep.ufes.br/manual-servidor/progressao-promocao-e-aceleracao-da-promocao-docente>

[Versão de impressão](#)

?? **ATENÇÃO:** A carreira docente passou por mudanças a partir de 01/01/2025, com a alteração da sua estrutura e nas regras de progressão e promoção. As informações abaixo são aplicáveis para progressões e promoções cuja conclusão do interstício ocorreu até 31/12/2024. Para visualizar a estrutura e as regras para interstícios concluídos a partir de 01/01/2025, [clique aqui](#).

Definição

O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

A Progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior, dentro de uma mesma classe; e a Promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Há, também, a Aceleração da promoção, que é a mudança para os níveis B - Assistente I ou C - Adjunto I, pela obtenção de título de mestrado ou doutorado, respectivamente, que dependerá apenas da aprovação em estágio probatório, não havendo a necessidade de observar o interstício

Informações para instrução do processo

- **Vocabulário controlado:** buscar por "Progressão, promoção ou aceleração da promoção"
- **Interessado:** o servidor requerente
- **Resumo do assunto:** Progressão/Promoção/Aceleração da promoção (conforme o caso) (opcionalmente, pode-se informar também o nível da carreira a que se refere)

Documentação necessária para instruir o processo

1. Progressão e promoção:

1. Formulário de requerimento e autorização de acesso (Anexo II da Resolução nº. 52/2017/CEPE);
2. Ficha de qualificação funcional para progressão, que pode ser obtida no [Portal do Servidor](#);
3. Relatório de avaliação discente, que pode ser obtido no [Portal do Professor](#);
4. Portaria de afastamento, se houver;
5. Ata de aprovação de relatório de afastamento, se houver;
6. No caso de promoção para a classe D - Associado: cópia do diploma de Doutorado, caso a titulação não esteja registrada na ficha de qualificação funcional;
7. No caso de promoção para a classe E - Titular: Memorial ou Tese Acadêmica Inédita.

2. Aceleração da promoção:

1. Formulário de requerimento de aceleração da promoção;
2. Ficha de qualificação funcional, que pode ser obtida no [Portal do Servidor](#);
3. Cópia do Diploma de Mestrado ou Doutorado ou, no caso de requerimento com documentação provisória:
(i) Documento hábil a demonstrar de maneira irrefutável a conclusão do curso com base no qual se objetiva a percepção de Retribuição por Titulação, tais como, ata de defesa ou certidão, desde que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado; e (ii) documento que evidencie o efetivo início do procedimento para expedição e registro do diploma ou certificado de conclusão de curso; nos termos da [Portaria nº. 659/2019/UFES](#).

Obs.: Caso o docente não receba Retribuição por Titulação pelo título apresentado no processo, poderá requerê-la juntamente com a Aceleração da Promoção, selecionando também a opção correspondente no formulário. Para maiores informações, consulte a página sobre Retribuição por Titulação.

Obs2.: A titulação obtida no exterior deve estar acompanhada de comprovante de revalidação em território nacional nos termos da Lei nº. 9.394/1996, ainda que seja apresentada com documentação provisória.

Principais causas de devolução do processo

Formulários

[Formulário de requerimento e autorização de acesso \(Anexo II da Resolução nº. 52/2017/CEPE\)](#) (163 KB)

[Formulário de requerimento de Aceleração da Promoção e/ou Retribuição por Titulação](#) (527 KB)

Setor responsável por assuntos acadêmicos

Nome do setor: Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Telefone: (27) 4009-2225

Email: [cppedufes \[at\] gmail.com](mailto:cppedufes@gmail.com) (subject: Manual%20do%20Servidor%20-%20Progress%C3%A3o%2C%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20e%20Acelera%C3%A7%C3%A3o%20da%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20Docente)

A CPPD orienta sobre assuntos como avaliação de desempenho, pontuação mínima, interstício a ser avaliado etc.

Setor responsável por assuntos operacionais

Divisão de Desenvolvimento na Carreira e Capacitação (DDCC/DDP/Progep)

Telefone: (27) 4009-2272 (para ligações originadas de ramais convencionais da Ufes, discar 1084-2272)

Email: [sdcc.dpp.progep \[at\] ufes.br](mailto:sdcc.dpp.progep@ufes.br)

A DDCC orienta sobre assuntos como emissão de portaria, registro funcional, inclusão na folha etc.

Informações gerais

1. A estrutura da carreira docente vigente até 31/12/2024 é a seguinte:

Classe	Denominação	Nível
E	Titular	1
D	Associado	4
		3
		2
		1
		1
C	Adjunto	4
		3
		2
		1
B	Assistente	2
		1
A	Auxiliar, se especialista	2
		1
	Assistente, se mestre	
	Adjunto, se doutor	

2. Para obter progressão ou promoção é necessário cumprir os seguintes requisitos:

a) Interstício de 24 (vinte e quatro) meses no nível atual;

b) Aprovação em avaliação de desempenho, realizada conforme critérios estabelecidos no Título V da Resolução

nº. 52/2017/CEPE tendo como referência o quadro de pontuação que consta do Anexo I da mesma resolução;

c) Título de Doutorado, somente para promoção para a classe D - Associado;

d) Aprovação de Memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, gestão acadêmica e produção profissional técnica relevante, ou de Tese Acadêmica Inédita, elaborada no padrão de formatação da área do docente, somente no caso de promoção para a classe E - Titular

3. Já para aceleração da promoção os requisitos são os seguintes:

a) Título de Mestrado ou Doutorado; e

b) Conclusão do período de estágio probatório.

4. O docente que requerer aceleração da promoção com o título de Mestrado passará para a classe B - Assistente 1, e aquele que requerer com o título de Doutorado será posicionado na classe C - Adjunto 1. Portanto, a aceleração não se aplica ao docente que esteja posicionado a partir do nível C - Adjunto 1.

5. O docente deve protocolar o requerimento de progressão, promoção ou aceleração da promoção no seu Departamento, com a respectiva documentação, dirigido à seguinte Comissão do seu Centro de Ensino:

a) Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD), no caso de aceleração da promoção ou progressões e promoções até o nível C - Adjunto 4;

b) Comissão Examinadora (CEX), no caso de promoção para a classe D - Associado e de progressões entre níveis dessa classe; ou

c) Comissão Especial (CEX), no caso de promoção para a classe E - Titular.

6. Na solicitação de progressão, promoção e aceleração da promoção, o processo poderá ser autuado até 60 dias antes do cumprimento do interstício;

7. No caso de progressão ou promoção a respectiva comissão realizará a avaliação de desempenho e anexará o Relatório de Avaliação com parecer conclusivo (Anexo III ou Anexo IV da Resolução nº. 52/2017/CEPE) com base nas informações que constam do processo e do relatório de progressão do [Portal Docente](#), em até 30 (trinta) dias após o recebimento do processo;

8. A avaliação de desempenho para progressão e promoção é realizada conforme o [Anexo I da Resolução nº. 52/2017/CEPE](#). A Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores (SOCS) disponibiliza este anexo em formato de planilha editável por meio da qual a pontuação pode ser aferida ([clique aqui para baixar](#)).

9. Quando o requerimento for para aceleração da promoção, a comissão emitirá parecer sobre a concessão com base na titulação apresentada, sendo dispensada a realização de avaliação de desempenho;

10. A vigência da progressão e da promoção se dará a partir da data de conclusão do interstício, enquanto que os efeitos financeiros observarão a data de abertura do processo e a data de conclusão do interstício, o que ocorrer por último.

11. A vigência da aceleração da promoção se dará a partir da data da conclusão do estágio probatório e da data da apresentação do diploma (se for definitiva) ou da inclusão da documentação comprobatória no processo (se for provisória), o que ocorrer por último. Já seus efeitos financeiros também levarão em consideração a data da abertura do processo.

12. O interstício de 24 (vinte e quatro) meses para progressão e promoção será interrompido durante as licenças e afastamentos que interrompem o efetivo exercício de acordo com a Lei 8.112/90, como: falta injustificada, licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 30 dias, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração, entre outras.

13. Ao docente cedido é garantida a progressão, sendo pontuado o período da cessão como é pontuado nos demais casos de afastamento.

Previsão legal

1. [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#) (alterada pela [Medida Provisória nº. 1.286/2024](#));
2. [Resolução nº. 52/2017-CEPE/UFES](#);
3. [Portaria nº 659, de 11 de junho de 2019, do Reitor](#);
4. [Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 66, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022](#);
5. [Ofício Circular Conjunto nº 1/2024/PROGEP-CPPD/UFES](#)
6. [Ofício Circular Conjunto nº. 2/2024/PROGEP-CPPD/UFES](#)

Última atualização: 03/01/2025.

Última atualização das informações: 03/01/2025 - 16:10

Documento gerado em: 01/02/2025 - 20:47